

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 15/06/2020 HORÁRIO: 9h

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Inovação
Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria,
Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.santamaria.rs.gov.br.
Informações: Fone: (55) 3921.7098 das 7h30 às 13h
E-mail: turismostmaria@gmail.com

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, fará realizar o processo de Chamada Pública nº 01/2020 para Cessão de uso onerosa do terreno e prédio da Estação Ferroviária de Santa Maria, localizado no Largo da Estação Irmão Estanislau, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este instrumento convocatório será regido em conformidade com o Decreto-lei nº 1.561/77, que dispõe sobre a ocupação dos terrenos da União, e da outras providências, com o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Santa Maria/RS, União e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Cessão Onerosa por um período de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, do terreno da Estação Ferroviária de Santa Maria, com 1.125,00 m² (NBP 6000034-92) e o prédio da Estação Ferroviária de Santa Maria, em alvenaria, com 1.220,00 m² (NBP 6201665-0), localizado no Largo da Estação Irmão Estanislau, para a exploração de atividade econômica compatível com a condição de imóvel pertencente ao patrimônio histórico e cultural, através de estabelecimentos comerciais e de serviços, nos segmentos relacionados à cultura, às artes, ao turismo, à gastronomia, ao entretenimento e lazer, à inovação, à economia criativa, à educação e ao empreendedorismo, incluindo a execução de manutenção e obras de restauração, mediante contrato de cessão onerosa.

2. DA PRECARIEDADE DA CESSÃO DE USO

2.1. O imóvel objeto da presente cessão de uso onerosa é de propriedade da União, cedido ao Município de Santa Maria através de Termo de Cessão de Uso.

2.1.1. A União pode a qualquer tempo, solicitar a devolução da área.

2.1.1.1. Caso o objeto deste Edital seja solicitado antes do término do prazo, na condição exclusiva de retomada da área por parte União, as benfeitorias necessárias, serão devidamente ressarcidas à CESSIONÁRIA.

3. DO PRAZO DA CESSÃO

3.1. A presente cessão tem prazo de validade de 15 anos, a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, solicitado durante a vigência contratual e aceito pelo Município.

3.2. A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela CESSIONÁRIA, durante a vigência da cessão, das disposições contidas no Anexo I – Contrato, no Anexo II - Termo de Referência, no Edital, na Lei e nos regulamentos.

3.3. Findo o prazo de 15 anos, todos os investimentos (imóveis e móveis fixos) feitos pela cessionária passarão à posse do Município, sendo, portanto, incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer espécie de ônus à CEDENTE.

3.4. No caso de prorrogação do prazo de 15 anos a posse ocorrerá ao término do prazo prorrogado.

3.5. Todos os bens derivados de investimentos da CESSIONÁRIA deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto visual (pintura, conservação, etc.) do patrimônio.

4. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

4.1. Os serviços de vigilância, segurança (da edificação e de seu entorno), iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, internet, telefonia, e manutenção, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

4.2. A CESSIONÁRIA deverá manter além do sistema de monitoramento por câmeras, equipe de vigilância física contratada na área interna para a manutenção da segurança e tranquilidade dos usuários.

4.3. A comunicação visual das fachadas deverá ser previamente aprovada pelo Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN e não poderá obstruir e poluir o prédio histórico, além de estar em conformidade com o Programa Anuncie Legal – D.E. nº 118/2015 e demais legislações que venham a substituí-lo.

4.4. Não será permitida atividade que gere impacto sonoro que desrespeite a legislação municipal, bem como a NBR 10.151 e NBR 10.152.

4.5. Os espaços destinados à gastronomia poderão explorar serviços de lanches, “à la carte” dentro dos padrões nacionais e internacionais de serviços e produtos, e na modalidade “Buffet por KG”.

4.6. A proposta deverá contemplar um espaço de exposição permanente de resgate histórico ferroviário, através de material vinculado ao surgimento da Estação Férrea, seu funcionamento e como a cidade se transformou logo de sua implantação. E um espaço multiuso para o suporte a eventos.

4.7. A CESSIONÁRIA poderá organizar eventos e exposições externos ao prédio (Largo da Estação), com a utilização de *foodtruck*, *containers* ou vagões, com a aprovação da Prefeitura Municipal, desde que não danifiquem a pavimentação e o edifício tombado.

4.8. Os dias de funcionamento poderão ser de domingo a domingo, com horário a ser definido pela CESSIONÁRIA e aprovado pelo Município. O calendário poderá vir a

ser alterado em virtude dos eventos, ou por necessidade de ajuste de interesses comuns entre as partes, tendo em vista a melhora no atendimento e na qualidade dos serviços prestados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal pela cessão de uso onerosa será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** com um período de 5 (cinco) anos de carência a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, no qual a CESSIONÁRIA não efetuará nenhum pagamento mensal ao CEDENTE. Após esse período, o pagamento deverá ser efetuado via CAM (Conhecimento de Arrecadação Municipal) a ser recolhido na Instituição Financeira informada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido.

5.1.1. O preço mencionado será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

5.2. Ceder o espaço multiuso ou auditório, mediante agendamento, para realização de eventos realizados ou apoiados pelo Município, no montante de até 4 (quatro) eventos mensais, ficando os encargos de limpeza do ambiente, a cargo da Cessionária.

6. CONTRAPARTIDA

À CESSIONÁRIA receberá como contrapartida, as receitas obtidas através das locações dos espaços disponibilizados, bilheterias e demais formas de receita oriundas das atividades desempenhadas na Estação Ferroviária de Santa Maria – GARE, com exceção dos eventos cedidos ao Município.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CESSIONÁRIA prestará contas ao Município em até 10 dias consecutivos ao encerramento de cada trimestre, por meio de relatórios e planilhas, detalhamento das obras executadas.

7.1.1. Apresentará, antes do início da exploração das atividades, a prestação de contas, por meio de documentos comprobatórios referentes às despesas realizadas com a reforma e a adequação do imóvel.

7.2. Após a abertura do Empreendimento, a CESSIONÁRIA prestará contas mensalmente ao Município, em até 10 dias consecutivos, dos serviços prestados aos usuários, observando as normas e legislação pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo, para que sejam adotadas as devidas providências.

b) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

c) Divulgar dados e esclarecimentos de eventuais dúvidas da CESSIONÁRIA, para o bom andamento do projeto.

d) Fornecer à CESSIONÁRIA, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

- e) Fiscalizar e acompanhar a execução deste serviço;
- f) Indenizar a CESSIONÁRIA, caso o objeto deste Edital seja solicitado antes do término do prazo, na condição exclusiva de retomada da área por parte União.

8.2. DA CESSIONÁRIA

- a) Executar fielmente o contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- c) Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas cedidas, bem como pelo seu estado de conservação;
- d) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, e quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Respeitar as normas de Segurança do Trabalho;
- f) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- g) Nomear representante legal da CESSIONÁRIA para, perante a CEDENTE, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no presente contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando a execução dos serviços que ali exploram comercialmente, bem como o cumprimento das normas que regulam seu funcionamento;
- i) Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área cedida e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;
- j) Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
- k) Submeter-se a fiscalização por parte da CEDENTE, em relação aos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- l) As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas à CESSIONÁRIA.
- m) Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço objeto deste contrato. Não será permitida a estocagem de qualquer tipo de material e equipamento fora das dependências do espaço;
- n) Utilizar, para a execução dos seus serviços, somente profissionais devidamente qualificados, de acordo com as normas exigíveis às atividades que se pretende explorar;
- o) Não contratar ou utilizar o trabalho de menores na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- q) Restituir o imóvel, de imediato, quando do término do prazo da cessão, em perfeito estado de conservação e condições de uso;
- r) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços; inclusive os danos praticados por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA, devendo efetuar a reparação imediata dos danos junto à parte prejudicada;
- s) Providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar todas as condicionantes impostas pelo Município para a emissão deste e bem como o Alvará de Bombeiros e o Alvará de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária antes de sua real abertura para o público;
- t) Utilizar linguagem que valorize o resgate histórico do local e também que integre o espaço interno com seu entorno;
- u) Apresentar à fiscalização da CEDENTE, sempre que solicitados, documentos comprobatórios da situação regular de seus empregados;
- v) Informar à CEDENTE, toda e qualquer alteração a ser realizada na Gare da Estação Ferroviária de Santa Maria, para que, a CEDENTE, possa comunicar prévia e formalmente a Superintendência de Patrimônio da União – SPU e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Considerando-se que não será fornecido projeto executivo da reforma em questão pelo Município; a CESSIONÁRIA compromete-se a elaborar o referido projeto executivo devidamente orçado, com cronograma de execução da obra, no prazo de 45 dias da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

9.2. Após a aprovação do projeto, a CESSIONÁRIA solicitará a licença de execução e terá o prazo de 30 dias após a expedição da licença de execução, para iniciar a obra, momento em que começará a fluir o prazo do cronograma de obra apresentado.

9.3. Se no prazo previsto para início da execução da obra, os projetos complementares que necessitem aprovação das concessionárias de energia, saneamento e do Corpo de Bombeiros, não estiverem ainda aprovados, considera-se prorrogado o prazo, até que todas as licenças estejam liberadas.

10. DO PROJETO

10.1. DIRETRIZES TÉCNICAS

10.1.1. Os projetos apresentados pela CESSIONÁRIA deverão ser aprovados pelo Município e pelos órgãos patrimoniais competentes (COMPIC, IPHAE, IPHAN), para o uso do espaço, conservando as características originais das edificações. Conforme inscrição nº 85 do Livro Tombo Estadual estão tombadas: as fachadas com seus adornos em massa, frisos, cunhais, relevos, pilastras, frontão, a estrutura volumétrica da cobertura em quatro águas. Esquadrias: as portas de madeira com bandeira de vidro em forma de arco pleno e a janela em duas folhas do primeiro pavimento. Do pavimento superior, as janelas de madeira, em duas folhas com verga reta, caixilhos em vidro e bandeiras fixas. Tomba-se também a estrutura de ferro e a estrutura volumétrica da cobertura da plataforma de embarque. Dos pavilhões, à direita da

Estação, vista pelo largo, tomba-se: a estrutura volumétrica, alvenarias, cobertura e pilastras que fazem a marcação dos vãos das fachadas. Do pavilhão à esquerda, vista pelo largo, tomba-se: a estrutura volumétrica da edificação e da cobertura, as portas e janelas de madeira. Fica tombado o largo em frente à Estação, pavimentado com paralelepípedo em granito, na área delimitada no sentido norte-sul, pelos prédios da Estação Férrea e talude de desnível para o loteamento da Vila Belga, no sentido leste-oeste, pelo anexo do último e pela Av. Rio Branco.

10.1.2. A edificação será entregue nas condições em que se encontra, devendo a CESSIONÁRIA apresentar ao Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN, um levantamento, conforme padrão disponível no site do Instituto, contendo informações relevantes sobre as edificações.

10.1.3. O projeto deverá utilizar como base o já elaborado em conformidade com as recomendações do setor de arquitetura do Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN, e já aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE. O projeto arquitetônico poderá ser obtido no IPLAN.

10.1.4. As atividades que necessitam de Relatório de Impacto de Vizinhança deverão passar pela aprovação da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, vinculada a Secretaria de Estruturação e Regularização Urbana e do Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN.

10.1.5. Por se tratarem de edificações centenárias e tombadas, todas as intervenções realizadas deverão ter o acompanhamento técnico de um Arquiteto e Urbanista especializado ou com experiência comprovada em Patrimônio Histórico e Cultural, que é o único profissional com habilitação técnica para este tipo de obra.

10.1.6. O empreendimento deverá garantir total segurança das pessoas com relação à utilização dos espaços.

10.1.7. Também deverá atender as demandas técnicas e legais referentes à prevenção de incêndio, equipamentos de apoio ao combate de incêndio, materiais e tecnologias, acessibilidade universal e fluxos de emergência.

10.1.8. Atender aos critérios de legalidade, normativas técnicas, processos de licenciamento, acessibilidade e prevenção de acidentes.

10.2. DIRETRIZES LEGAIS

10.2.1. Os participantes deverão respeitar toda a legislação e suas alterações, normas técnicas vigentes e pertinentes ao objeto, independentemente de sua citação neste Edital, tais como, Lei nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais, Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Uso e Ocupação do Solo, normas de acessibilidade e prevenção de incêndios, Decreto Executivo nº 118/2015 (Anuncie Legal), Decreto nº 30/2016 (Caminhe Legal), Lei Municipal nº 3999/96, ou outra que a substitua, Instrução Normativa nº 01/03 IPHAE e demais legislações pertinentes, especificações da concessionária de energia, e de saneamento. O projeto deverá ser viável para adequação às exigências de aprovação desses órgãos.

11. CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	Local
Divulgação Do Edital	22/05/2020	www.santamaria.rs.gov.br
Visita Técnica	28/05/2020 a 10/06/2020	turismostmaria@gmail.com

Sessão De Habilitação	15/06/2020	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.
Recurso	16 e 17/06/2020	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.
Resultado Do Recurso	19/06/2020	www.santamaria.rs.gov.br
Sessão Para Entrega De Projeto/Proposta	27/07/2020 às 9h	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.
Avaliação Da Comissão Julgadora	28/07/2020 a 14/08/2020	
Divulgação Do Resultado	17/08/2020	www.santamaria.rs.gov.br
Recursos	18/08/2020 a 20/08/2020	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.
Resultado Do Recurso	25/08/2020	www.santamaria.rs.gov.br
Divulgação Do vencedor	26/08/2020	www.santamaria.rs.gov.br
Assinatura Do Contrato De Cessão De Uso	Até 5 dias úteis após a homologação.	
Elaboração do projeto executivo	Até 45 dias após a assinatura do Contrato de Cessão	
Início das obras	Até 30 dias após a aprovação do	

	projeto por todos os órgãos competentes	
Prazo para execução da obra	300 dias	
Habilitação para Funcionamento	Até 30 dias após o término da obra para solicitação das licenças necessária para funcionamento	

12. DAS COMISSÕES DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. A **Comissão de Avaliação** é responsável pela definição das condições gerais da Chamada Pública, o acompanhamento dos trabalhos e a aprovação geral da mesma.

12.1.1. A Comissão de Avaliação será composta por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

12.2. A **Comissão Julgadora** tem a atribuição de analisar as propostas e os projetos entregues, de acordo com as exigências contidas neste Edital, definindo o vencedor.

12.2.1. A Comissão Julgadora será composta por 9 (nove) membros titulares e, 9 (nove) membros suplentes, a serem designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo:

- a) O Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, a Secretária Adjunta de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que serão respectivamente titular e suplente, e presidirão a referida Comissão;
- b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria (COMPHIC-SM).
- e) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria (COMTUR-SM).
- f) 2 (dois) representantes titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, e Superintendência de Elaboração de Projetos;
- g) 2 (dois) representantes titular e seu respectivo suplente do Instituto de Planejamento;

13. DA PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar desta Chamada Pública empresas/associações brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital.

13.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação dos Projetos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações

13.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

13.4. A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

13.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação do seu Projeto, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.

13.6. O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

13.7. Será vedada a participação na licitação de empresas/associações, quando:

- a) Estrangeiras;
- b) Em consórcio;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- d) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- f) Em liquidação ou dissolução;
- g) Sob processo de concordata ou falência;
- h) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- i) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Santa Maria, bem como membro da Comissão Julgadora;
- j) Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação.

14. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

14.1. A reunião para recebimento e para abertura do envelope nº 01 contendo os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, e, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93, no local e horário constantes no início deste edital.

14.2. A Documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, no dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 1 (um) envelope devidamente lacrado.

14.3. O envelope deverá conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E
INOVAÇÃO
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
EMAIL E FONE/FAX**

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, serão declarados os habilitados do objeto deste Edital.

15. DO ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para efetuar a inscrição junto ao Município, a Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declarações, conforme ANEXO III.
- b) Declaração de pleno conhecimento do local e suas condições, conforme ANEXO V. O prazo para vistoria deverá seguir o cronograma constante no Edital. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (55) 3921 7098, no horário das 07 h: 30min às 13h. O agendamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas antes da efetiva visita.
- c) Declaração de que na equipe haja participação de arquiteto com especialização ou experiência comprovada em patrimônio arquitetônico, único profissional com esta habilitação.
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- g) Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
- h) Nos casos de inscrição realizada por procurador, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

15.1.1. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União (esta certidão engloba a Prova de regularidade para com o INSS).
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certificado de regularidade para com o **FGTS**.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

15.1.2. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

a) Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

15.2. Do Julgamento dos Documentos e Disposições Gerais da Habilitação

15.2.1. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

15.2.2. Os proponentes INABILITADOS terão 03 (três) dias para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação da classificação do selecionado, com o envio do recurso para o e-mail turismostmaria@gmail.com

15.2.3. Os recursos serão apreciados pela **Comissão Avaliação**, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/> a listagem das empresas habilitadas.

16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DO PROJETO/PROPOSTA

16.1. A reunião para recebimento e para abertura do envelope nº 02 contendo os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Comissão Julgadora e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, e, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93, no local e horário constantes neste edital.

16.2. A Documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, no dia, hora e local já fixados no item 11 deste edital, em 1 (um) envelope devidamente lacrado.

16.3. O envelope deverá conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 2 – PROJETO/PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

EMAIL E FONE/FAX

16.4. Serão abertos os envelopes contendo o Projeto/proposta, das empresas habilitadas, sendo feita a sua conferência e rubrica.

16.5. Posteriormente, os envelopes ficarão à disposição da Comissão Julgadora, para no período determinado conforme cronograma descrito neste Edital, proceder a avaliação.

17. DO ENVELOPE N.º 02 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO/ PROPOSTA

17.1. Os projetos deverão ser apresentados em nível de Estudo Preliminar, de forma padronizada, observando as normas deste Edital, garantindo uniformidade para a avaliação da Comissão Julgadora.

a) Pranchas formato A1 na posição horizontal (paisagem)

b) Texto resumo da proposta, em formato A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento simples entre as linhas.

17.2. As informações contidas nas pranchas deverão bastar para a perfeita compreensão das soluções propostas, que devem estar representadas em escalas que permitam a compreensão das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que os autores julgarem mais convenientes, desde que obedecendo a elementos mínimos:

- a) Resumo do trabalho, apresentando conceitos adotados e descrição das soluções propostas;
- b) Implantação Geral do conjunto com a vista de cobertura da proposta e relações com o entorno;
- c) Imagens perspectivas externas e internas, que mostrem os espaços propostos e inserção no entorno;
- d) Especificações genéricas dos materiais, técnicas construtivas, sistema de instalações prediais, através de textos e diagramas;
- e) Descrição das soluções específicas de segurança e acessibilidade através de textos e diagramas;
- i) Cronograma de execução, que contenha prazo para elaboração dos projetos complementares, estimativo de início e de término das obras; prazo estimativo para início das atividades;
- j) Plano de operação, descrevendo detalhadamente como será o funcionamento do espaço, refletindo soluções de interesse público, bem como o horário de funcionamento e público-alvo da proposição.

17.3. Projeto arquitetônico utilizando como base o já elaborado em conformidade com as recomendações do setor de arquitetura do Instituto de Planejamento – IPLAN, e já aprovado pelo IPHAN e IPHAE.

18. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. Os integrantes da Comissão Julgadora cumprirão sua tarefa em observância rigorosa ao Edital e seus anexos, assumindo individual e coletivamente a responsabilidade sobre as decisões tomadas e julgarão as propostas conforme os seguintes critérios técnicos básicos:

- a) Qualidade do conceito geral e atendimento às diretrizes conceituais do Edital e seus anexos;
- b) Implantação e contextualização urbana: relações com a via, fluxos, atividades do entorno imediato incentivando o surgimento de novos empreendimentos para diversificação e fortalecimento da economia local;
- c) Clareza e coerência do conjunto da proposta: aspectos formais, funcionais, simbólicos, éticos e estéticos;
- d) Atendimento pleno e qualificado às normas de segurança e acessibilidade;
- e) Sustentabilidade: ambiental (energia, água, materiais); conforto térmico e eficiência energética; tecnologias sustentáveis e inovação;
- f) Soluções de interesse público;
- g) Capacidade de Desenvolvimento da proposta e do empreendimento;
- h) Desenvolvimento com a preservação da história e da cultura;
- i) Atendimento dos requisitos técnicos, normativos e complementares, e obediência integral às normas legais;

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente ato convocatório da Chamada Pública, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura do certame, devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta,

apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

19.4. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, 5º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 19.1 ou 19.2 deste Edital, conforme o caso.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A Administração Pública Municipal designará servidores para efetuar a fiscalização e a gestão da cessão de uso de espaço público por meio de ato administrativo.

20.2. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Estruturação e Regularização Urbana, será responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cessão, exercendo a fiscalização sobre a execução das obras.

20.3. O Instituto de Planejamento participará conjuntamente, até mesmo em comissão, ou ainda, emitindo parecer sobre a situação.

20.4. A Fiscalização será encarregada de verificar a qualidade dos materiais empregados, sugerir e exigir mudanças/alterações nas rotinas e metodologias de trabalho, assim como acompanhar o atendimento às metas previstas no cronograma global.

20.5. O recebimento e aprovação dos serviços e produtos contratados não eximem a CESSIONÁRIA da responsabilidade civil e profissional quanto a eventuais erros ou omissões em sua geração.

20.6. A CEDENTE para efeito de fiscalização e cumprimento do contrato terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário.

20.7. A CEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS /PENALIDADES

21.1. Se a CESSIONÁRIA se recusar a cumprir o objeto deste Edital, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

21.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CESSIONÁRIA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do edital ou do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CESSIONÁRIA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CESSIONÁRIA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CESSIONÁRIA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente ao fornecimento;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

21.3. A CESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 9.605/98 em caso de crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

22.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto deste, nos prazos estipulados.

c) O atraso injustificado para o início das obras de readequação do espaço ou o início da exploração da atividade comercial.

d) A paralisação da obra de readequação ou da comercialização sem justa causa e prévia comunicação a CEDENTE, por mais de 30 (trinta) dias.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado.

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CEDENTE.

h) A utilização pelo contratado de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

i) A utilização de área e edificações sob cessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato.

22.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente da CEDENTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CEDENTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE, na forma que o mesmo determinar.

23. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

a) ANEXO I - Minuta de Contrato;

b) ANEXO II - Termo de Referência;

c) ANEXO III - Modelo de Declarações:

- Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menores);
- Declaração de impedimento participação servidor público, em atendimento às vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ou em lei que a proíba.

d) ANEXO IV – Plantas da Gare

e) ANEXO V – Modelo de Atestado de Pleno Conhecimento do Local

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao efetuar a inscrição, o proponente assume, sob as penas da Lei: Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas;

24.2. Quando finalizar o prazo contratual de cessão, os débitos a vencer devem estar quitados, o imóvel em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas em perfeitas condições de uso para que seja entregue a Prefeitura Municipal de Santa Maria.

24.3. Os casos omissos serão objeto de reunião técnica de trabalho entre as partes registrado em ata.

24.4. Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser elucidados nos dias úteis, nos horários das 8h às 13h, junto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, pelo telefone (55) 3921 - 7098.

24.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Santa Maria/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 22 de maio de 2020.

Comissão De Avaliação